



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.042 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.027, DE 10 DE MARÇO DE 2015, QUE ‘ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ZONA AZUL, AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, A CONCEDER A SUA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ONEROSAS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 9.027, de 10 de março de 2015, que “Estabelece diretrizes para a operação do estacionamento rotativo pago, denominado zona azul, autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante licitação pública, na modalidade de concorrência, a conceder a sua exploração e administração onerosas, nas vias e logradouros públicos do Município de Poços de Caldas, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º. As tarifas serão fixadas e revistas anualmente pelo Prefeito Municipal, observando-se o critério de proporcionalidade ao tempo de estacionamento, podendo, ainda, utilizar-se de tarifa única com tempos de utilização diferenciados, conforme classificação do sistema viário segundo a demanda.” (NR)

(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2015

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11.804, de 01 / 05 /2015.